

## À JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURO PRETO/MG.

Processo nº: 5000885-66.2020.8.13.0461

O **INSTITUTO GUAICUY**, entidade eleita para prestar assessoria técnica independente às pessoas atingidas pela barragem Doutor, de propriedade da empresa Vale S/A, localizada em Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto/MG, vem perante Vossa Excelência, **na qualidade de terceiro interessado**, peticionar nesta Ação Civil Pública para **resguardar os direitos da comunidade de garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

### DOS FATOS

Os/as garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira integram uma comunidade local reconhecida socialmente, exercendo suas atividades ao longo do rio Gualaxo do Norte há várias gerações, desde a fundação do distrito. Essa comunidade de garimpeiros/as tradicionais é objeto de diversas pesquisas acadêmicas da Universidade Federal de Ouro Preto, e nos últimos anos tem sido acompanhada também por outros atores, sobretudo desde 2015, em razão do rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da empresa Samarco, em Mariana/MG.

Analisando a Nota Técnica nº 001/2023 elaborada pelo Instituto Guaicuy, depreende-se que apesar desse grupo social ser atingido pelo rompimento da barragem de Fundão e pelas obras de descaracterização e descomissionamento da barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A, os seus direitos específicos, enquanto comunidade tradicional, não estão sendo observados.

Importa ressaltar que os/as garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira reivindicam o direito de trabalhar com o garimpo, como faziam historicamente. Essa informação é de extrema importância, pois é a proibição à prática dos seus modos de

vida que tem empobrecido ainda mais esse grupo social, vítima de inúmeros processos históricos de criminalização e exclusão.

No intuito de reverter esse quadro, os/as garimpeiros/as tradicionais realizaram no dia 05/03/2022 uma assembleia para fundar a sua Associação, entidade que tem organizado politicamente o grupo para reivindicar que o Estado garanta as condições que são necessárias à reprodução dos seus modos de vida, e que a iniciativa privada respeite os seus direitos enquanto comunidade tradicional.

Nesse sentido, os/as garimpeiros/as tradicionais enviaram um ofício para a Vale S.A no dia 29/03/2022, solicitando que eles/as fossem incluídos em um projeto social da empresa, em razão dos diversos danos que a mineração tem causado ao grupo. O intuito era que cada um/a deles/as recebesse um “*cartão obrigação*”, a exemplo da *prestação mensal emergencial* que é paga às pessoas que foram removidas da ZAS e aos possuidores e proprietários de imóveis localizados na ZAS em Antônio Pereira.

Outra experiência que pode ser mencionada como parâmetro é o *Programa de Transferência de Renda - PTR*<sup>1</sup>, adotado no âmbito do processo de reparação dos danos causados às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, também de propriedade da Vale S.A, em Brumadinho/MG. Dentro do referido programa, foi reconhecida as especificidades dos povos e comunidades tradicionais, como o povo kaxixó e os povos e comunidades de tradição religiosa ancestral de matriz africana. Além disso, uma consulta específica<sup>2</sup> foi realizada a esses grupos sociais no âmbito dos projetos de reparação socioeconômica.

Ocorre que o pedido feito no Ofício não foi atendido, e a Vale S.A não admite que os/as garimpeiros/as tradicionais exerçam as suas atividades dentro das áreas que são de sua propriedade. Portanto, esse grupo social foi cercado pelos grandes projetos minerários ao longo do tempo, com o aval do Estado, que não dispõe de processos

---

<sup>1</sup> Mais informações:

<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-programa-de-transferencia-de-renda-populacao-atingida>.

<sup>2</sup> Mais informações:

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/consulta-popular-ouvira-povos-e-comunidades-tradicionais-sobre-demandas-prioritarias-para-reparacao-em-funcao-do-rompimento-das-barragens-da-vale-em-brumadinho.shtml>.

simplificados para conferir legalidade à prática do garimpo tradicional, e se mantém inerte diante da necessidade de compatibilizar as normas que tratam dos direitos desse grupo social com as normas que regulamentam os licenciamentos ambientais para empresas.

Diante disso, no dia 28/02/2023 o Instituto Guaicuy realizou uma reunião com os garimpeiros tradicionais de Antônio Pereira, no intuito de ouvir a demanda desse segmento social e construir conjuntamente estratégias jurídicas para resguardar os seus direitos. Assim, esta petição é resultado do que restou encaminhado na referida reunião, oportunidade em que os/as garimpeiros/as tradicionais solicitaram a atuação da assessoria técnica independente nesta Ação Civil Pública.

## **DO DIREITO**

O arcabouço jurídico que trata dos direitos específicos dos povos e comunidades tradicionais está disposto na Nota Técnica nº 001/2023, elaborada pelo Instituto Guaicuy. No entanto, a fim de dar visibilidade a alguns dispositivos legais que dialogam diretamente com os pedidos que virão a seguir, faz-se necessário apresentá-los nesta seção.

No âmbito internacional, a **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT** sobre povos indígenas e tribais, da qual o Brasil é signatário, dispõe que os governos devem adotar medidas especiais *“para salvaguardar as pessoas, instituições, bens, trabalho, cultura e meio ambiente desses povos”* (Art. 4º). Importa destacar que no entendimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, o conceito de *povos tribais* se equipara ao de *povos e comunidades tradicionais*<sup>3</sup>, este último disposto no Decreto Federal nº 6.040/2007<sup>4</sup>.

Na aplicação do que dispõe a Convenção nº 169 da OIT, as práticas desses povos devem ser respeitadas (Art. 5º). Para tanto, os governos devem respeitar a relação que esses povos têm com as terras e territórios que ocupam ou usam (Art. 13),

---

<sup>3</sup> Cartilha Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, organizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) em parceria com grupos de pesquisa.

<sup>4</sup> Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

e os direitos de propriedade e posse de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados deverão ser reconhecidos (Art. 14). Além disso, *“medidas deverão ser tomadas para salvaguardar o direito dos povos interessados de usar terras não exclusivamente ocupadas por eles às quais tenham tido acesso tradicionalmente para desenvolver atividades tradicionais e de subsistência”* (Art. 14).

Com relação ao uso de recursos naturais, dispõe o Art. 15 que *“o direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais. Esses direitos incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos”*.

A Convenção nº 169 da OIT dispõe ainda que os governos devem consultar os povos interessados sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente (Art. 6º). Ou seja, as licenças ambientais e outros procedimentos deveriam ser previamente apreciados pelos povos e comunidades tradicionais antes de serem possivelmente implementados nas áreas que tradicionalmente utilizam para reproduzir seus modos de vida.

Na legislação pátria, o **Decreto Federal nº 6.040/2007<sup>5</sup>** é a principal fonte do direito dos povos e comunidades tradicionais. Além de conceituar esses segmentos sociais, foram elencados diversos objetivos para garantir o seu acesso aos territórios e aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam, inclusive frente às obras, projetos e empreendimentos de terceiros.

De acordo com o Art. 3º do Decreto Federal nº 6.040/2007, povos e comunidades tradicionais são *“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”*.

Dentre os objetivos dessa política nacional, destacamos os seguintes, disposto no Art. 3º:

---

<sup>5</sup> Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

(...)

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

(...)

XVII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Em Minas Gerais, a **Lei nº 21.147/2014**, que Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, traz nos seus objetivos a **garantia de indenização para os povos e comunidades tradicionais que sofrerem prejuízos em razão de atividades das empresas**, a saber:

Art. 4º - São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais:

(...)

VIII - assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

IX - garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;

(...)

Portanto, fica evidente que os/as garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira precisam ser considerados com um público que deve ser destinatário de uma prestação mensal emergencial. Enquanto não se define a forma pela qual será resolvida a demanda desse grupo social por acesso ao território e livre exercício das

suas atividades para reprodução dos seus modos de vida, cabe não só ao Estado, mas também à Vale S.A promover algum tipo de mitigação pelos prejuízos que estão sendo causados aos/às garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requeremos:

1) Que o Ministério Público seja intimado para se manifestar sobre a procedência destes pedidos, nos termos do Art. 122 do Código de Processo Civil, por se tratar do autor desta Ação Civil Pública;

2) Que seja deferido aos/às garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira uma **prestação mensal emergencial** (“cartão obrigação”) a ser custeada pela Vale S.A, equivalente ao que foi concedido às pessoas removidas da ZAS, a saber:

2.1. 1 (um) salário mínimo aos adultos, 1/2 (meio) salário mínimo aos adolescentes e 1/4 (um quarto) de salário mínimo às crianças, considerando os núcleos familiares;

2.2. e o valor correspondente ao custo de uma cesta básica, no valor de R\$ 696,32 (seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme apurado pelo Dieese<sup>6</sup> considerando os valores calculados para a capital de Minas Gerais;

3) Alternativamente,

3.1. que seja determinada a elaboração de um plano de reparação específico para os/as garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira, em observância ao disposto nas normas que tratam dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, e considerando o que tem sido aplicado em outros processos de reparação de danos;

3.2. que seja marcada uma audiência de conciliação para que os/as garimpeiros/as tradicionais possam dialogar com a Vale S.A sobre a adoção de medidas que possam mitigar os danos que estão sendo causados pela empresa aos modos de vida desse grupo social.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2022/202212cestabasica.pdf>.

Nestes termos, pede deferimento.

Mariana/MG, 14 de abril de 2023.

**Maria Tereza Queiroz Carvalho**

Coordenadora da equipe de Direitos e Participação Social

OAB/MG 164.400